

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/06/2013	Proposição: MPV 620/2013
----------------------------	------------------------------------

Autor Deputado André Vargas	Partido/UF PT/PR
---------------------------------------	----------------------------

()Supressiva ()Substitutiva ()Modificativa (x)Aditiva ()Substitutivo Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº 620, de 2013, renumerando os demais:

Art. ____ – O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Inciso ____ – as empresas de limpeza, de atividades de vigilância e segurança privada, e de serviços combinados para apoio a condomínios construídos com os recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, enquadradas nas subclasses 8121-4/00, 8011-1/01 e 8111-7/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida vem transformando o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras. Todavia, a permanência das famílias de baixa renda nos imóveis construídos pelo programa é ameaçada pelas custosas taxas de condomínio. Essas taxas decorrem, sobretudo, de serviços prestados por empresas terceirizadas em benefício aos condôminos. A presente emenda busca contornar esse desafio, ao incluir na política de



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/06/2013 às 15:54
Givago Costa, Mat. 257610

desoneração tributária prevista pela Lei nº 12.546/2011 as empresas prestadoras de serviços a condomínios surgidos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Essas empresas, fundamentalmente, desenvolvem atividades de fornecimento de pessoal de apoio, para fornecer um único tipo de serviço ou para desenvolver uma combinação de serviços em favor dos condomínios. Essas atividades estão distribuídas nos seguintes grupos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- Atividades de vigilância e segurança privada – Código 8011-1/01;
- Limpeza em prédios e em domicílios – Código 8121-4/00;
- Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – Código 8111-7/00.

A subclasse “atividades de vigilância e segurança privada” inclui o fornecimento de serviços de vigilância a condomínios residenciais. Por sua vez, a classe “limpeza em prédios e em domicílios” envolve os serviços de limpeza geral de edifícios. Por fim, a classe “serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais” compreende as atividades de fornecimento de pessoal de apoio, para prestar uma combinação de serviços aos condôminos, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção e portaria.

Pela extrema relevância da desoneração tributária das empresas que prestam serviços de apoio aos condomínios residenciais construídos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, requeremos aos nobres pares o apoio à presente emenda.

Deputado André Vargas

